

**RESOLUÇÃO Nº 841, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

*Acrescenta o inciso XIV e o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 356, de 6 de março de 2008, que dispõe sobre a expedição de certidões no âmbito do STF.*

*O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 363, I, do Regimento Interno,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 356, de 6 de março de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:*

*"Art. 1º .....*

*XIV - celebração e cumprimento de acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP).*

*Parágrafo único. Nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, para os fins previstos no inc. III do § 2º do mesmo artigo, os membros do Ministério Público poderão solicitar ao Supremo Tribunal Federal certidão específica que informe sobre a celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal, abrangendo os 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, devendo, para tanto, informar a data da nova infração."*

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO*

Publicado no DJE/STF de 28/8/2024.

**Este texto não substitui a publicação oficial.**